



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

LEI Nº 808/2003
DE 11 DE JULHO DE 2003

“Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Afixação de Tabuletas Indicando o Fornecedor e a Procedência da Carne Posta a Venda em Açougues e Supermercados no Município de Marechal Deodoro e Adota Outras Providências”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., no uso de suas atribuições legais,

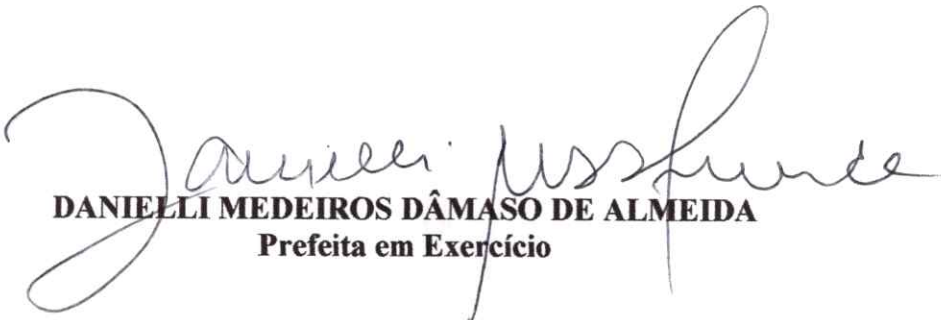
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam carnes de quaisquer espécies deverão afixar em local visível tabuleta indicando o fornecedor e a procedência do produto;

Art. 2º - Caberá à vigilância sanitária municipal, durante suas inspeções de rotina, fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo supra, notificando os estabelecimentos que não o observarem;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 11 DE JULHO DE 2003.


DANIELLI MEDEIROS DÂMASO DE ALMEIDA
Prefeita em Exercício